

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022-IPMR**DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Com base na proposta apresentada pela Profissional **ANA CRISTINA PAIVA DE SOUSA**, o preço mensal de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) compatibiliza-se com o objeto da contraprestação pretendida pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS - IPMR, diante das necessidades de prestação de serviços contábeis para esta gestão. Vale ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à profissional contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário.

Foram realizadas consultas de preços diretamente no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCM/PA, no qual foram identificados os contratos em anexos, para comprovação dos valores praticados no mercado em serviços iguais ou semelhantes em outros institutos de previdência como Abaetetuba, Tucuruí e Baião.

Os preços praticados são razoáveis e demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a responsabilidade e disponibilidade na prestação de serviços da profissional, além de que em pesquisa específica na página do órgão de controle, pode-se observar que os valores cobrados refletem a média do mercado na prestação dos serviços pleiteados. Assim, submeto a presente justificativa a Análise Jurídica para posterior ratificação do responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Rurópolis/PA, 12 de Janeiro de 2022.

ALEXSANDRA LISBOA LEAL

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº. 001/2022



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br

I- CONSULTAS DE PREÇOS MURAL DO TCM/PA

1) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ

tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/QT6VVeNR1Z59UQ#licitacao

Gmail YouTube Maps Login Nova guia CRITÉRIOS DE ANÁL... conta facil prev - Pe... Turma decide que... Licitacoes Archives... List

TCMPA
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ

INÍCIO SITE DO TCM-PA TCM-PA TRANSPARENTE

LICITAÇÃO

#INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-001 - IPASET

000084 - TUCURUI
084446 - INSTI. PREVI. SERVI. MUN. TUCURUI-IPASET

> Nº do Processo Administrativo: 6/2021-001
> Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ARTIGO 25, INCISO II
> Tipo: MENOR PREÇO
> Regime: Regime de licitação não informado pelo jurisdicionado
> Critério de Avaliação: POR ITEM
> Elemento de Despesa: SERVIÇO
> Local de Abertura: SALA DE REUNIÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
> Observação: NÃO INFORMADA

Exercício: 2021
Situação: REALIZADA
Abertura: 14/01/2021 09:00
Publicação: 25/02/2021 15:25
Homologação: 18/01/2021 00:00
Será Firmado Contrato: SIM
Contratos: 1
Aditivos: 1

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ

REFERÊNCIA: R\$120.000,00 / ADJUDICADO: R\$120.000,00



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE TUCURUI

Site: <http://www.ipaset.pa.gov.br>

e-mail: adm@ipaset.pa.gov.br

CONTRATO Nº 20210001 INEXIGIBILIDADE 6/2021-001

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Tucuruí, através do o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí, CNPJ-MF, Nº **17.818.624/0001-13**, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. RISONETE PINTO RODRIGUES - Superintendente e do outro lado RODRIGO RAMOS LOBO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.698.392/0001-84, situada à Travessa Antonio Coelho, nº 422, Bairro: Centro, Município: Itupiranga-Pará, CEP: 68.580-000, **RODRIGO RAMOS LOBO**, solteiro, contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará sob o nº CRC PA 18.638/O-0, CPF nº 945.877.362-87, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública para atender o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí em assessoramento por 12 (doze) meses.

Serviços contratados	Quantidade	VL. Mensal (R\$)	VL. Anual (R\$)
Serviço de consultoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública para atender IPASET.	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
TOTAL			R\$ 120.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) IPASET, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE TUCURUI

Site: <http://www.ipaset.pa.gov.br>

e-mail: adm@ipaset.pa.gov.br

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.8. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- a. efetuar o pagamento convencionado em Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b. sempre que necessário se fizer, designar um representante e/ou funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- c. notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

3.9. Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

- a. executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
 - b. atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
 - c. aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93;
 - d. manter durante toda a execução do objeto do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas.
- ✓ Elaboração de notas técnicas, pareceres, relatórios especiais e procedimentos técnicos Contábeis e gerenciais, de acordo com a Lei Federal 4.320/64, e a Lei Complementar 101/00 e outras legislações do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e demais normas contábeis;
 - ✓ Elaboração e envio da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas quadrimestrais para o TCM-PA, nos termos das Instruções Normativas vigentes e transmissão on-line ao site do Egrégio Tribunal nos termos das referidas instruções e em conformidade com a nova ferramenta de prestação de contas do TCM-PA – Mural de Licitações (Resoluções nº 11.535/2014 e 11.536/2014);
 - ✓ Análise de conformidade e acompanhamento das Prestações de Contas remetidas ao TCM/PA;
 - ✓ Acompanhar a alimentação de informações obrigatórias nos programas disponibilizados pelo TCM-PA (E-Contas, Portal dos Jurisdicionados e outros);
 - ✓ Acompanhamentos dos gestores a reuniões e audiências no Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-PA;
 - ✓ Elaboração de Padronização dos procedimentos contábeis visando o atendimento ao PCASP normas contábeis no âmbito da administração municipal, em consonância a NBC T 16, do Conselho Federal de Contabilidade;
 - ✓ Elaboração dos instrumentos de transparências da Gestão Fiscal e Contábil do Município;
 - ✓ Elaboração do Relatório de Contas Anuais para Tesouro Nacional;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE TUCURUI

Site: <http://www.ipaset.pa.gov.br>

e-mail: adm@ipaset.pa.gov.br

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, conforme estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Srº **TAMARA CRISTINA GOMES DE LIMA**, CPF/MF nº 013.571.432-06 e RG nº 60204794 designado para esse fim, Portaria nº 001/2021.

4.6. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4.8. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 18 de Janeiro de 2021 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE TUCURUI

Site: <http://www.ipaset.pa.gov.br>

e-mail: adm@ipaset.pa.gov.br

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das futuras por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anomalia constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 10.000,00 (dez) mil mensal e o montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil) anual a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) IPASET e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária. As despesas correrão pela secretaria de Municipal de Fazenda conforme baixo: Atividade: 2.151 - Manutenção do IPASET, Elemento de Despesa: 33.90.35.00 - Serviços de Consultoria

ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE TUCURUI

Site: <http://www.ipaset.pa.gov.br>

e-mail: adm@ipaset.pa.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de TUCURUI, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE TUCURUI

TUCURUI/PA, 18 de Janeiro de 2021
RISONETE PINTO
RODRIGUES:1308
7479268
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí
CNPJ-MF, Nº 17.818.624/0001-13
CONTRATANTE
RODRIGO RAMOS
LOBO-216983920001
84
RODRIGO RAMOS LOBO - ME
CNPJ sob o nº 21.698.392/0001-84
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br

2) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ANANINDEUA

tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/Q76llePRVTyOUQ#licitacao

YouTube Maps Login Nova guia CRITÉRIOS DE ANÁLISE conta fácil prev - Pe... Turma decide que... Licitacoes Archives... Lista de leitura

TCMPA
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

INÍCIO SITE DO TCM-PA TCM-PA TRANSPARENTE

LICITAÇÃO

#277/2021

000008 - ANANINDEUA
008443 - IPMA

> Nº do Processo Administrativo: 558/2021	Exercício: 2021
> Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ARTIGO 25, INCISO II	Situação: REALIZADA
> Tipo: NÃO SE APLICA	Abertura: 26/11/2021 10:00
> Regime: Regime de licitação não informado pelo jurisdicionado	Publicação: 27/12/2021 12:27
> Critério de Avaliação: POR ITEM	Homologação: 13/12/2021 00:00
> Elemento de Despesa: CONSULTORIA	Será Firmado Contrato: SIM
> Local de Abertura: PRÉDIO SEDE DO IPMA	Contratos: 1
> Observação: NÃO INFORMADA	Aditivos: 0

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA CONTÁBIL

REFERÊNCIA: R\$198.000,00 / ADJUDICADO: R\$198.000,00



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br



IPMA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2021
PROCESSO Nº 558/2021

CONTRATO Nº 036/2021, CELEBRADO PELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
ANANINDEUA E A EMPRESA PUBLICONTABIL
LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, órgão da administração indireta, com sede no Município de Ananindeua, Estado do Pará, no Conjunto Abelardo Condurú, quadra 20, Nº 03, Bairro do Coqueiro, CEP: 67.015.180, inscrita no CNPJ nº. 83.366.013/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE OU IPMA**, neste ato representado por seu presidente, **LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS**, portador da cédula de identidade nº 1525971 SSP-PA e CPF 266.649.412-87, residente e domiciliado na Estrada do 40 horas, n.º 10, Conjunto Jardim Ananin, Lote 4, Bairro Coqueiro, no Município de Ananindeua/PA e a Empresa **PUBLICONTABIL LTDA**, com sede na R. Lauro Sodré s/n – Benficia - CEP: 68.795-000 – Benevides/PA, inscrita sob CNPJ nº 13.516.636/0001-32, doravante denominada **CONTRATADA**, através de sua representante legal Sr. **SANDRO JORGE RIBEIRO COSTA**, brasileiro, Contador, portador da Carteira de Identidade Profissional CRC/PA nº PA-021859/O-2, CPF nº 429.296.442-49, residente e domiciliado no Conj. Medici II, R. Abaetetuba nº 115 – Bairro Marambaia, CEP 66.020-030, Belém/PA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo nº 558/2021, e a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

O presente instrumento é celebrado em conformidade com o disposto no Art. 25, inciso II, § 1º e Art. 13 da Lei nº 8.666/1993 C/C Art. 25, §§ 1º e 2º, do Decreto Lei 9.295/1946, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, que além de envolver uma necessidade clara de uma relação de confiança entre a administração pública e a contratada, trata-se de uma assessoria técnica.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, para suprir as necessidades deste Instituto, compreendendo:

a) **Orientação de folha de pagamento e GEFIP do Instituto Municipal:**

I. Execução e processamento de folha de pagamento;

Conj. Abelardo Condurú, quadra 20 nº. 03 – Coqueiro – CEP: 67.015-180
Fone: 3255-0197 / ipma.contatos@ananindeua.pa.gov.br
CNPJ: 83.366.013/0001-06
Ananindeua – Pará



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br



IPMA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

- II. Elaboração e geração de GFIP, GPS e envio de conectividade social da folha de pagamento para a Previdência Social;
- b) **Orientação de escrituração fiscal, declarações e atualização cadastral nos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais:**
 - I. Inscrição e atualização cadastral na Receita Federal, Caixa Econômica e demais órgãos públicos (Federais, Estaduais e Municipais);
 - II. Elaboração de DIRF para entrega à Receita Federal;
 - III. Elaboração de DCTF do PASEP para a entrega à Receita Federal;
 - IV. Elaboração de RAIS anual dos servidores para entrega à Caixa Econômica Federal;
 - V. Procedimento para emissão de certidões negativas.
- c) **Contabilidade do Instituto Municipal:**
 - I. Assessoria da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial;
 - II. Elaboração de balancetes mensais consolidados e trimestrais;
 - III. Elaboração dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal para publicação e remessa ao TCM;
 - IV. Elaboração de processos e prestação de contas documental;
 - V. Geração de arquivos magnéticos SPE, ECONTAS e PROAGEM/TCM;
 - VI. Elaboração das defesas administrativas e contábeis das prestações de contas anuais junto ao TCM;
 - VII. Orientações sobre procedimentos contábeis e administrativos;
 - VIII. Orientações sobre processos licitatórios;
 - IX. Elaboração das demonstrações contábeis do RPPS;
 - X. Elaboração do RREO – Relatório resumido da execução orçamentária do bimestre;
 - XI. Acompanhamento perante a Receita Federal do Brasil e o INSS.

d) **Orientação orçamentária municipal.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- 2.1. As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFETIVAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. A prestação de serviços de assessoria contábil deverá ser DE FORMA IMEDIATA, junto ao IPMA.

Conj. Abelardo Conduru, quadra 20 nº, 03 – Coqueiro – CEP: 67.015-100

Fone: 3255-0107 / ipma.contatos@ananindeua.pa.gov.br

CNPJ: 03.366.013/0001-06

Ananindeua – Pará



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br



4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o preço global de R\$ 198.000,00 (Cento e noventa e oito Mil Reais), o que será pago em doze parcelas no valor mensal de R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais), referentes à prestação de serviços de assessoria contábil.

4.1.1. No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos incidentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. O preço pactuado na CLÁUSULA QUARTA, será pago até o 5º (quinto) dia do mês posterior à conclusão da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo IPMA:

- a) A nota fiscal deverá ser apresentada, em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência, da data do pagamento;
- b) O pagamento dos serviços será efetuado, mediante crédito na conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- c) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- d) No valor a ser pago pelos serviços de assessoria e consultoria contábil econômico-financeira e de investimentos, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da CLÁUSULA PRIMEIRA, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente, diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade dos serviços executados, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no CONTRATO e nas demais legislações aplicadas ao objeto deste instrumento especialmente no tocante aos prazos exigidos em lei.

6.2. Os serviços realizados em desacordo com as disposições do presente contrato e das demais legislações ou fora do prazo, ensejarão a adoção dos atos administrativos destinados à notificação da CONTRATADA, cabendo a esta providenciar regularização de acordo com as especificações contratuais e normativas, sendo de sua inteira responsabilidade, inclusive quanto ao novo prazo de execução.

Conj. Abelardo Costa, quadra 20 nº. 83 – Caquero – CEP: 67.015-180

Fone: 3255-0107 / ipma.contatos@ananindeua.pa.gov.br

CNPJ: 83.366.013/0001-06

Ananindeua – Pará



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES / ACRÉSCIMOS / REDUÇÕES DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1. A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis do ponto de vista da conveniência/oportunidade e legalidade.
- 7.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na CLÁUSULA QUARTA ou no prazo da Execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 7.3. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na CLÁUSULA QUARTA, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

- 8.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a CONTRATADA além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações se houver, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:
 - a) A não observância do prazo da execução dos serviços pela CONTRATADA, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela CONTRATANTE.
 - b) Findo o prazo da execução dos serviços e não cumprida as obrigações, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pelo IPMA, serão tornados sem efeito.
 - c) A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida.
 - d) As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e dever ser pagas até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.
 - e) Pela inexecução total ou parcial do contrato, o IPMA poderá, além da aplicação das multas



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br



previstas nos itens anteriores aplicarem as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento de contratar com a administração por 2 (dois) anos.

- f) O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, perante o IPMA, nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 10.1. A CONTRATADA é responsável exclusiva pela execução dos serviços constante da CLÁUSULA PRIMEIRA combinada com as demais cláusulas deste contrato, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa ao IPMA, ou a terceiros.
- 10.2. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;
- 10.3. De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a CONTRATADA obriga-se a executar em favor da CONTRATANTE, o serviço de forma regular nos moldes estabelecidos no Termo de Referência.
- 10.4. Executar os serviços mencionados na Cláusula Terceira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela CONTRATANTE e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento.
- 10.5. Sempre que for necessária, os chamados serão atendidos no prazo de vinte e quatro (24) horas e executados nas dependências da CONTRATANTE. Após o atendimento, a CONTRATADA apresentará para comprovação e aceitação, em formulário próprio, especificação dos serviços efetuados e horário de execução dos mesmos, quando realizados na sede da CONTRATADA, tudo mediante cautela e formalidade de estilo.
- 10.6. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de acordo com as especificações constantes no CONTRATO.
- 10.7. A CONTRATADA se compromete a cumprir os prazos estabelecidos na legislação vigente quanto aos serviços contratados, acompanhando-os com zelo, diligência e honestidade, assegurando os interesses da CONTRATANTE, sujeitando-se às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista.
- 10.8. A CONTRATADA se responsabiliza pelos documentos que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior;
- 10.9. A CONTRATANTE não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pela CONTRATANTE;

Conj. Abelardo Condura, quadra 20 nº. 03 – Caqueiro – CEP: 67.015-180
Fone: 3255-0107 / ipma.contatos@ananindeua.pa.gov.br
CNPJ: 83.366.013/0001-06
Ananindeua – Pará



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br



PREFEITURA
ANANINDEUA
É TRABALHO

IPMR
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. Exigir que a CONTRATADA execute o serviço em estrita obediência ao previsto.
- 11.2. Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual.
- 11.3. Conferir e atestar a fatura emitida pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento da execução dos serviços, providenciar o competente pagamento.
- 11.4. Comunicar à CONTRATADA, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 11.5. Glosar as faturas correspondentes aos serviços não executados; efetuar os pagamentos devidos, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Quinta.
- 11.6. A CONTRATANTE deverá fornecer todas as informações e documentos necessários à realização do serviço, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a que se refere, a fim de que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações constantes deste Instituto.
- 11.7. A CONTRATANTE se compromete a fornecer dados, documentos e informações necessárias ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, não sendo responsabilizado a CONTRATADA caso recebida intempestivamente.
- 11.8. A CONTRATANTE se compromete a acatar as orientações fornecidas pela CONTRATADA, eximindo-se das consequências ocorridas pela não observância das orientações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - a) Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
 - b) Falência, ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.
 - c) Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.
 - d) Quando as multas aplicadas, atingir 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
 - e) Recusa na substituição dos serviços prestados, rejeitado pela CONTRATANTE
 - f) Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA, fica assegurado ao CONTRATANTE, o direito às informações dos serviços já pagos, que esteja sob a guarda ou em poder da CONTRATADA, e de ceder o contrato a quem entender independente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA;
 - g) Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelo serviço já realizado deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, a CONTRATADA restituirá a CONTRATANTE as importâncias já recebidas;

Conj. Abelardo Condura, quadra 20 nº. 03 – Coqueira – CEP: 67.015-180

Fone: 3255-6197 / ipmr.contrato@ananindeua.pa.gov.br

CNPJ: 83.346.013/0001-06

Ananindeua – Pará



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br



IPMA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

- h) A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

- 13.1. O preço estabelecido na CLÁUSULA QUARTA, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais, que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como, qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.
- 13.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA, o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam, sobre o objeto do presente contrato, exceto o IRRF que ficará a cargo da CONTRATANTE.
- 13.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, pela devolução à CONTRATANTE, das importâncias referentes à ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente.
- 13.4. Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assiste-lhe-á, o direito de reter quaisquer pagamentos devido à CONTRATADA, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.
- 13.5. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 14.1. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que, atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.
- 14.2. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no parágrafo primeiro.
- 14.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal, reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do parágrafo segundo.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br



IPMA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. Os Recursos Orçamentários para pagamento da contratação dos serviços estão alocados na Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 09.122.0020.2.037 – Apoio as Ações Administrativas.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – PJ.

Subelemento: 3.3.90.39.05 – Serviços técnicos profissionais.

Fonte: 18020000 – Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração.

Valor Mensal: R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais).

Valor Anual: R\$ 198.000,00 (Cento e noventa e oito mil reais).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 16.1. O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura que terá início em 01 de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022, correspondente ao exercício financeiro de 2022, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública e com a ausência da contratada, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 17.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos, têm validade para a execução do mesmo;
- 17.3. A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços;
- 17.4. A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE, exercitá-los a qualquer tempo;
- 17.5. A CONTRATADA fica obrigada, a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 17.6. Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações se houver, para sua execução e especialmente, para os casos omissos;

Conj. Abelardo Conduru, quadra 20 nº. 03 – Caquiro – CEP: 67.015-100

Fone: 3255-0107 / ipma.contatos@ananindeua.pa.gov.br

CNPJ: 83.366.013/0001-66

Ananindeua – Pará



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br



17.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito, de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Ananindeua-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua, 13 de dezembro de 2021.

LUIZ SAMUEL DE
AZEVEDO

REIS:2666494128

7

Assinado de forma digital por
LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO
802526664941287
Data: 2021.12.13 13:17:00
+0100'

CONTRATANTE

PUBLICONTABIL

LTDA:135166360001

32

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME

Landa Emma Chagas

CPF

062.017.462-50

NOME

João Victor Reis Alves

CPF

018.301.312-30

ASSEJUR

Conj. Abelardo Conduru, quadra 29 nº. 03 – Coqueiro – CEP: 67.015-100

Fone: 3255-0107 / ipma.contatos@ananindeua.pa.gov.br

CNPJ: 83.366.013/0001-06

Ananindeua – Pará



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br

3)

DE ABAETETUBA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/QT6VleNpXRyQUU#licitacao

Gmail YouTube Maps Login Nova guia CRITÉRIOS DE ANÁL... conta facil prev - Pe... Turma decide que... Licitacoes Archives...

TCMPA
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ

INÍCIO SITE DO TCM-PA TCM-PA TRANSPARENTE

LICITAÇÃO

#2021.01.04.003-INEX

000001 - ABAETETUBA
001413 - IPMA-INSTIT PREV E ASSIST. MUN. DE ABAET

> Nº do Processo Administrativo: 003/2021.001/INEX
> Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ARTIGO 25, INCISO II
> Tipo: NÃO SE APLICA
> Regime: Regime de licitação não informado pelo jurisdicionado
> Critério de Avaliação: POR ITEM
> Elemento de Despesa: CONSULTORIA
> Local de Abertura: AV. DOM PEDRO II, N.º 15, CEP. 68.440-000, BAIRRO DO CENTRO - ABAETETUBA - PARÁ
> Observação: NÃO INFORMADA

Exercício: 2021
Situação: REALIZADA
Abertura: 04/01/2021 08:00
Publicação: 26/04/2021 10:50
Homologação: 11/01/2021 00:00
Será Firmado Contrato: NÃO
Contratos: 1
Aditivos: 0

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E APOIO CONTÁBIL PARA ATENDER A INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/PA - IPMA

REFERÊNCIA: R\$96.000,00 / ADJUDICADO: R\$96.000,00



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA - IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61



CONTRATO Nº 003/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ABAETETUBA E A EMPRESA ASCEP -
ASSESSORIA CONTÁBIL, EMPRESARIAL,
PÚBLICA E DO TERCEIRO SETOR, CNPJ Nº
08.055.908/0001-04, COM SEDE NA RUA
JOAQUIM NABUCO NAZARÉ- Nº 89,
BELÉM/PA, PARA A CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E
ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ATENDER A
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE ABAETETUBA/PA, CONFORME
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

CONTRATANTE: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ABAETETUBA, com sede na Av. Dom Pedro II, n.º 915, CEP: 68.440-000, Bairro
do Centro, CEP: 68.440-000 - Abaetetuba - Pará, inscrita no CNPJ nº
01.510.576/0001-61, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. **ÂNGELO
JOSÉ LOBATO RODRIGUES**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 8908
DAB/PA e CPF nº 352.312.702-78.

CONTRATADA: ASCEP - ASSESSORIA CONTÁBIL, EMPRESARIAL, PÚBLICA
E DO TERCEIRO SETOR, CNPJ nº 08.055.908/0001-04, com sede na Rua Joaquim
Nabuco Nazaré- nº 89, Belém/PA, neste ato representado pela sua sócia
administradora, a senhora Georgina do Socorro da Silva de Lima Alves, brasileira,
casada, empresária, portadora da identidade RG 1922942 SSP, portador do CPF/MF
nº 429.018.342-49, Avenida Nazaré, Jardim São Luís, 286, Casa 40. CEP 66035-
240. Belém-PA. Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o

Av. Dom Pedro II, n.º 915, CEP: 68.440-000, Bairro do Centro - Abaetetuba - Pará
Telefone: (91) 3751-2999



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61



EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação em cumprimento da ratificação procedida pelo gestor do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade nº 03/2021 a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ABAETETUBA-PA.

FAVORECIDO: ASCEP – ASSESSORIA CONTÁBIL, EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO TERCEIRO SETOR, CNPJ nº 08.055.908/0001-04.

VALOR TOTAL: R\$ 95.000,00 (noventa e seis mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25 inciso II c/c o art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Emitida pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Sr. **ÂNGELO JOSÉ LOBATO RODRIGUES**, na qualidade de ordenador de despesa.

Abaetetuba/PA, 06 de Janeiro de 2021.

ARINÉA DE MORAES DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA - IPMA**
CNPJ: 01.310.576/0001-61



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Certifico, para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicação deste extrato da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021, cujo vencedor foi a empresa ASCEP – Assessoria Contábil, Empresarial, Pública e do Terceiro Setor, CNPJ nº 08.055.908/0001-04, com sede na Rua Joaquim Nabuco Nazaré- nº 89, Belém/PA, com o valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

Abaetetuba/PA, 06 de janeiro de 2021.

ÂNGELO JOSÉ LOBATO RODRIGUES
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ABAETETUBA - IPMA

Av. Dom Pedro II, n.º 915, CEP: 68.440-000, Bairro do Centro - Abaetetuba – Pará
Telefone: (91) 3751-2999



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA - IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61



presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de Processo de Inexigibilidade nº 002/2021, na forma da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e ato de ratificação do Senhor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O Objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ATENDER A INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. O CONTRATADO obriga-se a fornecer os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, 147/2014 e 155/2016, Decreto nº 7.892/2013, 8.538/2015 e 9.488/2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará TCM-PA, Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito público.

3.2. O Contratado deverá, ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de adiamento contratual.

3.3. Manter, durante toda a vigência contratual, sigilo profissional sobre documentos e assuntos que, em razão do serviço contratado tiver acesso, as condições de



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA - IPMA**
CNPJ: 01.318.576/0001-61



habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

3.4. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos e prejuízos, pessoais ou materiais que, direta ou indiretamente, em razão do exercício da atividade contratada, venha causar à contratante e (ou) a terceiro, por eles respondendo.

3.5. Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato;

3.6. Atender satisfatoriamente as especificações do serviço, observando as obrigações técnicas e legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A vigência deste contrato terá início na data de 06/01/2021 e encerramento em 31/12/2021.

4.2. Da Fiscalização do contrato e da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, mediante servidor, o Sr (a) **Maria Silvana Moraes Ferreira, inscrita no CPF 730.662.732-53, Matrícula 000357**, designado pelo Presidente do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo serviço executado e efetivamente entregue, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme a proposta da empresa contratada.

5.2. O pagamento realizar-se-á até no máximo o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal ou recibo e após o atesto do documento, através de transferência bancária pela Contratante.

5.3. O Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não correspondem às especificações técnicas.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de

Av. Dom Pedro II, n.º 915, CEP: 68.440-000, Bairro do Centro - Abaetetuba - Pará
Telefone: (91) 3751-2999



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA - IPMA
CNPJ: 01.518.576/0001-61



penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLAUSULA SÉXTA – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1. A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto do Processo de Inexigibilidade, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do Instituto de Previdência do exercício de 2021, nos termos do artigo 14 da Lei 8.686/93, descrito abaixo, exercício 2021:

Proj/Atividade 09 272 0001 2 268 - Manutenção da Administração do IPMA
Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria
Subelemento 3.3.90.35.01 Assessoria e consultoria Técnica ou jurídica
Fonte de Recurso: 14101111 – Recurso do RPPS Previdenciário – Executivo

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, poderá ensejar a aplicação à Contratada das seguintes sanções, conforme o que determina o art. 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência
- b) Multa de 02% (dois por cento), até o trigésimo dia de atraso sobre o valor dos produtos, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto, a obrigação assumida.
- c) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da adjudicação se o proponente se recusar a entregar os produtos;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa.

8.2 A critério da CONTRATANTE caberá a Rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre com instauração de



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ARAETUTUBA - IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61



Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer falência da CONTRATADA ou ainda quando esta:

- I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, suas especificações, o prazo de entrega do trabalho, incluindo o de prorrogação se houver; obrigações contratuais;
- II - A lentidão no seu cumprimento e (ou) seu atraso injustificado.
- III - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
- IV - A subcontratação, total ou parcial;
- V - O desatendimento de determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do trabalho;
- VII - O não cumprimento das obrigações trabalhistas ou sociais de sua exclusiva competência;

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

09.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

09.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O CONTRATADO ficará obrigado a:

- I - responsabilizar-se por qualquer profissional e/ou equipe de técnicos, pessoa física ou jurídica, indicados para a realização dos serviços solicitados pela CONTRATANTE;
- II - planejar, coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de técnicos, recomendando a CONTRATANTE medida corretiva para as questões que emergirem dos trabalhos efetuados;
- III- disponibilizar Profissionais, em conformidade com o especificado na proposta técnica, com capacitação técnica, para a representação da CONTRATADA em

Av. Dom Pedro II, n.º 915, CEP: 68.440-000, Bairro do Centro - Araetetuba - Pará
Telefone: (91) 3751-2999



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA - IPMA
CNPJ: 01.519.576/0001-61



reuniões e/ou apresentações sem quaisquer ônus adicionais a **CONTRATANTE**;

IV- substituir, de imediato, qualquer profissional disponibilizado para a execução dos serviços contratados, quando verificada a sua inadequação, sendo que a apresentação do novo profissional deverá seguir os mesmos critérios estabelecidos na proposta, com a comprovação prévia de qualificação técnica e respectivo currículo profissional;

V - garantir, no mínimo, o mesmo nível de qualidade e quantidade de profissional(is) habilitado(s) durante toda a vigência deste contrato;

VI - estabelecer, de forma conjunta com representantes da **CONTRATANTE**, calendário de visitas e trabalhos rotineiros, de maneira a gerar os documentos necessários nos prazos regulamentares estabelecidos;

VII - entregar os resultados dos trabalhos objeto do presente contrato, no prazo previsto no cronograma para apreciação da **CONTRATANTE**;

VIII - guardar sigilo sobre os assuntos que, em decorrência da execução dos serviços, tenha conhecimento ou acesso, sendo vedada, também, a prestação de informações a terceiros, sobre a natureza ou andamento dos trabalhos ora contratados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pela sua eventual quebra;

IX - responder por prejuízos de ordem legal, fiscal e financeira, decorrentes de execução de serviços em desacordo ao ora avençado;

X - responder, ressalvadas as hipóteses legais de força maior ou caso fortuito, por todos os danos e prejuízos que, em decorrência da execução dos serviços ora contratados, forem causados por seus empregados ou prepostos, aos imóveis, mobiliários, equipamentos, maquinários e demais da **CONTRATANTE**, de seus empregados ou de terceiros, independente do limite da fatura mensal e do valor dos danos;

XI - manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela no mesmo assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, fornecendo, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** às certidões e documentos comprobatórios das referidas condições;

XII - cumprir, rigorosamente, com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, alocados para a prestação dos serviços ora

Av. Dom Pedro II, n.º 915, CEP: 68.440-000, Bairro do Centro - Abaetetuba - Pará
Telefone: (91) 3751-2999



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA - IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61



contratados, inclusive as decorrentes de acordo e/ou dissídio coletivo da respectiva categoria profissional;

XIII - não emitir duplicatas ou letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, ao amparo deste ajuste;

XIV - não transferir, no todo ou em parte, direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribuir, salvo com expressa e prévia permissão da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA ONZE - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A **CONTRATANTE** ficará obrigada a:

I - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

II - Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pelo Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba/PA.

IV - Acompanhar a execução dos serviços por meio de gestor legalmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

V - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos serviços adquiridos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VI - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

VII - Pagamento dos custos operacionais, fotocópias, autenticações cartorárias, ligações telefônicas, locomoção, hospedagem, alimentação, diária e demais despesas que se fizerem necessária à prestação do serviço desempenhado pelo ora **CONTRATADO**, sejam de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DOZE - DA PROIBIÇÃO

12.1. Ficamos expressamente vedadas à vinculação, a subcontratação e o comprometimento ou alienação deste Contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a **CONTRATADA** tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização do Objeto Contratual.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA - IPMA**
CNPJ: 01.510.576/0001-61



CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como fórum, a Comarca sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Rege-se o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei n. 8.886 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e pelo **Processo de Inexigibilidade nº 003/2021**.

13.3. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Abaetetuba (PA), 06 de janeiro de 2021.

**INST DE PREV E ASSIST DO
SERV P C DO MUNIC
ABAETE:01510576000161**

Assinado de forma digital por INST
DE PREV E ASSIST DO SERV P C DO
MUNIC ABAETE:01510576000161

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA
ÂNGELO JOSÉ LOBATO RODRIGUES
CONTRATANTE**

ÂNGELO JOSÉ
LOBATO RODRIGUES

Assinado de forma digital por
ÂNGELO JOSÉ LOBATO
RODRIGUES
Data: 2021.01.21 10:14:22 -0500

GEORGINA DO
SOCORRO DA SILVA
DE LIMA
ALVES:42901634249

Assinado de forma
digital por GEORGINA
DO SOCORRO DA
SILVA DE LIMA
ALVES:42901634249

**ASCEP - ASSESSORIA CONTÁBIL, EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO TERCEIRO
SETOR.
CNPJ Nº 08.055.908/0001-04
CONTRATADA**

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____

Av. Dom Pedro II, n.º 915, CEP. 68.440-000, Bairro do Centro - Abaetetuba - Pará
Telefone: (91) 3751-2999